

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O pregoeiro do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, no exercício de suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº 112/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso no dia 27 de julho de 2023, e por força do art. 165º, da Lei Nº 14.133/2021, apresenta para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca dos Recursos Eletrônicos interpostos pelas empresas CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 07.420.899/0001-40) e CENTERDATA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 08.254..589/0001-72) doravante denominada recorrente, contra decisão que declarou vencedora as empresas CP DE MELO COMERCIAL(CNPJ: 51.069.521/0001-36) e MA3 TECH INFORMATICA LTDA (CNPJ: 26.498.396/0001-32), doravante denominadas recorridas, no Pregão Eletrônico nº 12/2024, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO GERAL DE INFORMATICA, para suprir as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

1. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NA PLATAFORMA

As empresas CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA e MA3 TECH INFORMATICA LTDA após a declaração de habilitação, manifestaram a intenção de recorrer na plataforma [compras.gov](https://compras.gov.br), atendendo assim o disposto no item 11.3.1 do edital: “a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão”.

2. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

As recorrentes inseriram suas razões de recurso na plataforma gov.br/compras tempestivamente, portanto, merecendo a análise dos méritos, visto que respeitaram os prazos estabelecidos nas normas legais que versam sobre o assunto.

3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente CWC impõe-se contra a decisão que declarou a recorrida CP de Melo, vencedora do item 8 – qual seja Coletor de Dados, alegando, em síntese que a mesma não possui aptidão mercantil, objeto social e/ou CNAE correspondente ao fornecimento de materiais de informática, alteração da proposta, a atestado de capacidade técnica incompatível.

Argumenta que nem o cartão CNPJ e Contrato Social da empresa apresentam vocação para o comércio de materiais de informática, não atendendo assim o item 8.19 do

edital, que exige que o ramo de atividade do fornecedor deve ser compatível com o objeto contratual.

Menciona também que o atestado de capacidade técnica apresentado não tem similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto.

Por fim, reitera que foi proposto equipamento com marca/modelo diverso do apresentado na proposta cadastrada na plataforma. Ou seja, alterou substancialmente a proposta de preços enviada em PDF.

A recorrente CENTERDATA impõe-se contra a decisão que declarou a recorrida MA3, vencedora do item 19 – qual seja Microcomputador Tipo II, Mini desktop completo, alegando que houve falta de fornecimento de códigos do produto, modelos, catálogos ou fotos dos equipamentos.

Diante disso solicita que a recorrida apresente documentação detalhada, incluindo códigos dos produtos e modelos específicos, além de catálogos técnicos que comprovem a origem e as especificações dos periféricos. Certificados que comprovem a conformidade dos periféricos com as normas OEM, bem como garantias por parte dos fornecedores e fotos dos periféricos com a logomarca da Gminfo visível.

Menciona que após realizar uma pesquisa detalhada, não encontraram nenhum dado relevante sobre os periféricos da Gminfo, nem mesmo no site oficial do fabricante.

DAS CONTRARRAZÕES

Dia 30/08/2024 (sexta feira), foi o último dia para as recorridas anexarem as suas peças contendo as contrarrazões. Porém, a empresa CP de Melo, vencedora do item 8 se manteve inerte, não inseriu na plataforma compras.gov, e nem enviou via email.

Apenas a empresa MA3 apresentou as contrarrazões, argumentando que o catálogo com toda a descrição do equipamento foi anexado no portal compras.gov, bem como as certificações. Menciona que o recorrente por falta de conhecimento em operar o portal, não se atentou em verificar os documentos enviados. Por fim, alega que estarão dispostos a encaminhar uma amostra e uma declaração do fabricante caso ainda haja qualquer dúvida em relação a veracidade do produto.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO MÉRITO

Na fase de julgamento da proposta, foi solicitado ao setor demandante, via processo administrativo digital, manifestação quanto ao atendimento das marcas/modelos dos produtos ofertados. O Técnico de Informática da Autarquia manifestou pela conformidade da proposta apresentada para o item 19.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Licitação PE 12/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE DA PROPOSTA
4	APARELHO CELULAR	De acordo com a proposta
8	COLETOR DE DADOS	De acordo com a proposta. Insta frisar ao fornecedor a necessidade de capa protetora. O catálogo não informa a inclusão da capa protetora.
9	COMPUTADOR DE MAO - TABLET	De acordo com a proposta
10	COMPUTADOR DE MESA DESKTOP	O modelo proposto no catálogo não atende as especificações do item. Na descrição quer placa de vídeo dedicada, igual ou superior ao modelo GeForce GTX 1660TI com 6GB.
15	HEADSET – FONE DE OUVIDO TIPO: HEADSET	Nova proposta não encontrada no Despacho n. 67
18	MICROCOMPUTADOR – MINI PC	De acordo com a proposta
19	MICROCOMPUTADOR – TIPO II, MINIDESKTOP	De acordo com a proposta
21	MOUSE	O modelo proposto (Kross KE-M208) não possui fio usb 1,5 metros.
22	NOTEBOOK – NOTEBOOK DE ALTO	De acordo com a proposta
23	NOTEBOOK	De acordo com a proposta
27	SISTEMA ESTABILIZADOR DE CÂMERA	De acordo com a proposta
29	SUPORTE DE CELULAR PARA MOTO E BICICLETA	De acordo com a proposta
30	SUPORTE VEICULAR CELULAR GPS UNIVERSAL SMARTPHONE	De acordo com a proposta
33	WEBCAM - PARA VIDEOCONFERÊNCIA	De acordo com a proposta

Cáceres, 9 de agosto de 2024.

Responsável pela análise:

(assinado digitalmente)

JEFFERSON PAIZANO NEVES
Tec. Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações

Comissão Permanente de Contratação (CPC)
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024 – “MENOR PREÇO POR ITEM”
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 001/2024 – 1Doc

Após realizar outras análises das propostas, o Técnico de Informática retificou a sua análise do item 19, solicitando catálogo com a devida descrição dos periféricos.

Despacho Licitação Águas do Pantanal - 75-001/2024
Respondido 14/08/2024 16:37

Jefferson N. (AP-CTI)
Técnico em Desenv. De Sistemas e Aplicações

AP-LIC - Comissã...
A/C Vinicius V.

Prezado,

Segue análise das propostas contidas no despacho n.º 74:

ITE	DESCRIÇÃO	ANÁLISE DA PROPOSTA
M		
15	HEADSET - FONE DE OUVIDO TIPO: HEADSET	De acordo com o modelo proposto.

Em tempo, segue retificação da análise contida no despacho n.º 67:

ITE	DESCRIÇÃO	ANÁLISE DA PROPOSTA
M		
19	MICROCOMPUTADOR - TIPO II, MINIDESKTOP	O catálogo do modelo proposto não informa se a marca do teclado e mouse são as mesma do modelo do computador, conforme exposto na descrição do item 19. Solicito o catálogo com a devida descrição dos periféricos.

At.te,

Jefferson Paizano Neves
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações

FOI ÚTIL? ☆☆☆☆☆

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 16:37:43 Jefferson Paizano Neves (AP-CTI) assinou digitalmente Proc. Administrativo Licitação Águas do Pantanal - 75-001/2024 com o certificado JEFFERSON PAIZANO NEVES CPF 003.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Diante disso, foi realizada essa solicitação para a empresa e a mesma anexou novo catálogo complementar. O mesmo foi encaminhado ao setor de TI, na qual manifestou pela aprovação da proposta.

Despacho Licitação Águas do Pantanal - 77-001/2024
Respondido 15/08/2024 18:07

Jefferson N. (AP-CTI)
Técnico em Desenv. De Sistemas e Aplicações

Envolvidos internos acompanhando

Prezado,

Segue análise das propostas contidas no despacho n.º 76:

ITE	DESCRIÇÃO	ANÁLISE DA PROPOSTA
M		
19	MICROCOMPUTADOR - TIPO II, MINIDESKTOP	De acordo com o modelo proposto.

At.te,

Jefferson Paizano Neves
Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e Aplicações

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/08/2024 18:07:45 Jefferson Paizano Neves (AP-CTI) assinou digitalmente Proc. Administrativo Licitação Águas do Pantanal - 77-001/2024 com o certificado JEFFERSON PAIZANO NEVES CPF 003.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

A empresa MA3 alegou em suas contrarrazões que nos catálogos/documentos apresentados possuem todas as informações solicitadas pela recorrente. Por se tratar de questões técnicas, o recurso e as contrarrazões do item 19 foram encaminhadas para o setor de TI o qual manifestou:



Diante disso, frisa-se novamente que a proposta de preços apresentada pela empresa MA3 atendeu as exigências estabelecidas no termo de referência.

Referente ao item 8, a recorrente apresentou 3 pontos, que serão analisados a seguir. Porém, resta frisar que a recorrida teve a oportunidade de argumentar sobre as alegações por meio de contrarrazões. Entretanto se manteve inerte, faltado assim subsídios fáticos para a Administração que comprovem o contrário.

1. CNAE e Objeto Social

A empresa não possui em seu objeto atividade econômica e nem CNAE compatível ao fornecimento de materiais de informática, não atendendo ao disposto no item 8.19 do edital.

2. Do Atestado de Capacidade Técnica

O item 8.24 do Termo de Referência, anexo I do edital, dispõe sobre a “comprovação de aptidão para fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o **objeto desta contratação**, ou com o item pertinente...”

Tal dispositivo traz a opção do atestado ser equivalente ao item, que neste caso é o coletor de dados ou ao objeto desta contratação, qual seja **materiais de informática**. Por mais que o atestado apresentado possua itens que não há nenhuma compatibilidade, há o item “Cabo de rede de informática”, o qual se enquadra como material de informática. Sendo assim, atendeu o item 8.24 do Termo de Referência.

3. Da Alteração da Proposta Comercial.

A empresa vencedora apresentou na proposta inicial, cadastrada na plataforma compras.gov a marca Zebra, modelo Tc15, porém ao enviar a proposta de preços em PDF assinada, foi trocada a marca para Movfast.

A licitante não pode alterar a marca/modelo do item ofertado, sendo que a proposta anexada em PDF deve ser igual a apresentada na plataforma, tanto na marca como no valor. Diante disso foi violado o item 5.2 e 5.4 do edital.

Por fim, é de suma importância ressaltar que a Administração Pública tem o poder/dever de reaver os seus atos, com o objetivo de não causar nenhum dano ou prejuízo para nenhum participante, com base no princípio da legalidade.

DA CONCLUSÃO

Com base ao exposto, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público, decido pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado para o item 8, e conseqüente **INABILITAÇÃO** da empresa CP DE MELO COMERCIAL e **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado para o item 19, mantendo a empresa MA3 TECH INFORMATICA LTDA como CLASSIFICADA. A sessão pública será retomada após ser oficializado na plataforma compras.gov através do mural de avisos, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Cumprando informar que a análise e decisão deste Pregoeiro não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

Desta feita, remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo e decisão.

Cáceres – MT, 02 de setembro de 2024.

VINICIUS LEAL VIEIRA
PREGOEIRO OFICIAL
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE5C-FE92-9814-B14C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS LEAL VIEIRA (CPF 051.XXX.XXX-60) em 02/09/2024 15:33:37 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FE5C-FE92-9814-B14C>